



CLUBE RECREATIVO VENDA NOVA (CREVEN)

REGIMENTO INTERNO

ÍNDICE SISTEMÁTICO

CAPÍTULO I – DO QUADRO ASSOCIATIVO

- SEÇÃO I Das Categorias de Associados e Dependentes – art. 2º e art. 3º
SEÇÃO II Da Admissão, Da Readmissão, Das Mudanças de Categorias, Da Eliminação e Da Exclusão de Associados – art. 4º a art.12º
SEÇÃO III Dos Pedidos de Licença, Suspensão de Mensalidades e Desligamento– art. 13º e art.14º

CAPÍTULO II – DAS MENSALIDADES, DAS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS E COBRANÇAS

- SEÇÃO I Das Mensalidades e Das Taxas – art. 15º e art.16º

CAPÍTULO III – DO INGRESSO E USO DAS DEPENDÊNCIAS DO CREVEN

- SEÇÃO I Do Horário de Funcionamento – art. 17º e art.18º
SEÇÃO II Do Ingresso no CREVEN de Associados e Visitantes – art. 19º a art.25º
SEÇÃO III Da Autorização Especial de Uso Aos Funcionários do CREVEN – art. 26º a art.28º
SEÇÃO IV Da Autorização Especial de Uso a Terceiros – art. 29º e art.30º
SEÇÃO V Do Uso da Piscina – art. 31º a art.41º
SEÇÃO VI Do Uso da Sauna – art. 42º a art.47º
SEÇÃO VII Do Uso do Salão de Jogos – art. 48º a art.52º
SEÇÃO VIII Do uso do Espaço Fitness – art. 53º a art. 55º
SEÇÃO IX Dos Brinquedos Infantis – art. 56º a art. 58º
SEÇÃO X Do Uso do Campo de Futebol Society – art. 59º a art. 71º
SEÇÃO XI Da Pescaria – art. 72º a art. 77º
SEÇÃO XII Do Uso da Quadra de Areia – art. 78º a art. 79º
SEÇÃO XIII Das Trilhas – art. 80º a art. 84º
SEÇÃO XIV Da Utilização do Jardim, Cabanas e Salão – art. 85º a art. 102º
SEÇÃO XV Do Uso Para Motorhome – art. 103º a art. 119º
SEÇÃO XVI Do Ingresso de Animais – art. 120º a art. 121º

CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS – art. 122º e art.123º

CAPÍTULO V – DAS PENALIDADES, DAS INFRAÇÕES, DO PROCESSO DISCIPLINAR E DO RECURSO

- SEÇÃO I Das Penalidades – art. 124º a art.127º
SEÇÃO II Da Comissão de Sindicância Disciplinar – art. 128º e art.129º
SEÇÃO III Do Processo Disciplinar – art. 130º a art.133º

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – art. 134º a art.144º

Art. 1º. O Clube Recreativo Venda Nova, adiante denominado simplesmente de CREVEN, será regido pelo seu Estatuto Social, complementado pelo presente Regimento Interno.

CAPÍTULO I
DO QUADRO ASSOCIATIVO
SEÇÃO I
DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS E DEPENDENTES

Art. 2º. O quadro de associados do CREVEN é composto por aqueles definidos nas categorias de I a VII, do art. 5º do Estatuto Social.

Art. 3º. A exceção do Associado Contribuinte Individual, definido no inciso IV do art. 5º do Estatuto Social, serão considerados dependente os enumerados no art. 6º do Estatuto Social e que preencham os requisitos exigidos.

§ 1º Em complemento ao item I do art. 6º do Estatuto Social, também poderá ser admitido como dependente o filho(a) solteiro(a) portador(a) de deficiência física ou mental, dependente diretamente do acompanhamento do Associado ou demais dependente do Art. 6º do Estatuto Social, devidamente comprovado por laudo médico.

§ 2º Em complemento ao item I do art. 6º do Estatuto Social, também poderá ser admitido como dependente o pai ou mãe, sogro ou sogra viúvos, independentemente da idade, devidamente comprovado por certidão de óbito.

§ 3º A comprovação da qualidade de dependente, se dará com a apresentação dos documentos exigidos no § 2º do art. 6º do Estatuto social, formalizado por meio do preenchimento de formulário disponibilizado pela Secretaria do CREVEN, com declaração firmada pelo Associado titular, o qual ficará integralmente responsável pela veracidade das informações e documentos apresentados, respondendo civil e penalmente por eventual falsidade.

§ 4º Serão automaticamente desligados da condição de dependentes, independentemente de prévia comunicação, quando cessarem as condições de dependência.

§ 5º A Diretoria Executiva poderá, a seu critério, e em qualquer tempo, reexaminar ou solicitar comprovação da condição de dependência admitidos nesta categoria.

§ 6º Cessada a dependência, poderá ser formalizada proposta de admissão em uma das categorias de associados pretendida, nas condições definidas nos art. 12 e art. 13 do Estatuto Social.

SEÇÃO II
DA ADMISSÃO, DA READMISSÃO, DAS MUDANÇAS DE CATEGORIAS, DA
TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE, DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO DE
ASSOCIADOS

Art. 4º. A admissão de novos associados far-se-á mediante o atendimento das condições exigidas no art. 7º do Estatuto Social, e submetida a análise da Comissão de Sindicância, constituída na forma do art. 63 do Estatuto Social, que deliberará sobre a proposta no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º Os membros da Comissão de Sindicância serão nomeados por meio de portaria expedida pela Diretoria Executiva, de conhecimento restrito ao Conselho Deliberativo, preservando a identidade

de seus membros e de suas deliberações.

§ 2º As deliberações da Comissão serão proferidas por no mínimo de 03 (três) membros sindicantes para formação da maioria, em conformidade com o art. 63, § 2º do Estatuto Social, podendo ser convocado qualquer dos membros suplentes para compor o quórum deliberatório.

§ 3º Nos termos inciso II do art. 63 do Estatuto Social, a comissão de sindicância emitirá parecer escrito, sem qualquer assinatura, relatório da sindicância e o resultado da deliberação, não cabendo recurso da decisão da Comissão, nem haverá quaisquer esclarecimentos sobre a não aprovação da admissão ou readmissão.

§ 4º Após aprovada pela comissão de sindicância, esta terá validade de 30 (trinta) dias, período em que deverá o candidato promover a entrega de toda documentação complementar exigida, inclusive dos respectivos dependentes qualificados, o pagamento da taxa de ingresso e da respectiva joia da categoria pretendida, na forma exigida no Estatuto Social.

§ 5º O candidato que tiver sua proposta de associação rejeitada somente poderá ser novamente proposto após 6 (seis) meses a contar da data da rejeição.

Art. 5º. Visando a admissão de novos sócios, a Diretoria Executiva poderá realizar campanha de venda de títulos, assim como de migração de categorias, em condições promocionais a serem definidas, observando-se o disposto no art. 18º do Estatuto Social.

Art. 6º. A readmissão de associado será realizada em conformidade com os art. 8º, 9º e 11º do Estatuto Social:

§ 1º Nos termos do art. 10º do Estatuto Social, o associado eliminado por falta de pagamento poderá ser readmitido por uma única vez, desde que efetue o pagamento integral do valor vigente para a joia da categoria do associado.

§ 2º O associado eliminado por 2 (duas) vezes por falta de pagamento de mensalidades ou taxas não será readmitido no CREVEN.

Art. 7º. Os efeitos da eliminação ou suspensão de acesso ao CREVEN do associado(a) titular por falta de pagamento aplica-se também aos dependentes.

Art. 8º. Os associados que desejarem migrar para outra categoria de associado, deverão:

I - Obrigatoriamente estar em dia com suas obrigações sociais e financeiras, e não ter sofrido qualquer penalidades descritas nos incisos II e III do art. 26 do Estatuto Social, no período de 06 (seis) meses que antecedem o pedido de migração.

II – Requerer mediante o preenchimento de formulário próprio a correspondente mudança de categoria, que será submetida a aprovação da Diretoria Executiva.

III – Efetuar o pagamento da diferença de joia social, conforme disposto nos art. 20 e 21 do Estatuto Social.

Art. 9º. A transferência de titularidade por ato “inter vivos”, também observará todos requisitos do art. 4º do presente Regimento Interno, nos termos do art. 22 do Estatuto Social, devendo ainda estar em dia com as obrigações sociais e financeiras.

Art. 10º. A exclusão do associado do CREVEN dar-se-á pela aplicação de penas disciplinares previstas no Estatuto Social, depois de assegurado ao associado(a) o direito à ampla defesa em processo ético disciplinar.

Art. 11º. Nos termos do Art. 29 do Estatuto Social serão eliminados os associados que em caso de inadimplemento das mensalidades, das taxas e das contribuições patrimoniais sociais tornarem-se iguais ou superiores ao valor do título.

Parágrafo Único: Atingindo os débitos o valor do título, o associado será notificado para o pagamento imediato no prazo de 10 (dez) dias, que findo o prazo sem pagamento o associado será definitivamente eliminado do quadro social.

Art. 12º. Todas as comunicações e notificações serão enviadas ao associado preferencialmente por meio eletrônico, e-mail ou aplicativo de mensagens, subsidiariamente por meio de correspondência ao endereço cadastrado no CREVEN, sendo de exclusiva responsabilidade do associado manter atualizado seus dados junto à Secretaria do CREVEN.

SEÇÃO III

DOS PEDIDOS DE LICENÇA, SUSPENSÃO DE MENSALIDADES E DESLIGAMENTO

Art. 13º. Os pedidos de licença e suspensão do pagamento das mensalidades, observará o disposto no art. 25 do Estatuto Social, desde que acompanhado de comprovação documental que justifique tal pedido, ficando suspensos os direitos previstos no artigos 16 do Estatuto Social, inclusive em relação aos seus dependentes.

§ 1º Em complemento do art. 25º do Estatuto Social, também poderá pedir licença e suspensão do pagamento das mensalidades o associado que por motivo de transferência de local de trabalho, no interesse da empresa empregadora, lhe impeça do uso regular do Clube;

§ 2º Os pedidos somente serão deferidos após análise da Diretoria Executiva se o associado estiver em dia com suas obrigações financeiras.

§ 3º A solicitação de licença e suspensão do pagamento das mensalidades também suspenderá o acesso dos seus dependentes ao CREVEN.

§ 4º O pedido de suspensão do pagamento a que se refere o inciso I do Art. 25 do Estatuto Social, poderá ser reiterado somente por mais uma vez, por escrito, ao término do período e pelo mesmo prazo, sujeito ao deferimento pela Diretoria Executiva, mediante comprovação real da continuidade dos fatos originários.

Art. 14º. O pedido de desligamento do associado do quadro social se dará por requerimento escrito, direcionado a Diretoria Executiva, devendo o associado estar em dia com suas obrigações financeiras junto ao CREVEN.

CAPÍTULO II

DAS MENSALIDADES, DAS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS E COBRANÇAS

SEÇÃO I

DAS MENSALIDADES E DAS TAXAS

Art. 15º. As mensalidades, taxas de transferência de títulos, taxas de serviço e taxas de ingresso de

convidados, previstas nos incisos I, II, III e IV do Estatuto Social, serão fixadas pela Diretoria Executiva e devem ser pagas no seu vencimento.

§ 1º A falta de pagamento da mensalidade ou taxas no vencimento acarretará acréscimos de multa, juros e atualização monetária, mediante os critérios de cobrança estabelecidos pela Diretoria Executiva.

§ 2º Os débitos em atraso e seus acréscimos serão computados da data de vencimento até a data do efetivo pagamento.

§ 3º Nos termos do Art. 28 do Estatuto Social, o atraso no pagamento das mensalidades, das taxas e das contribuições patrimoniais sociais, no prazo superior a 30 (trinta) dias, acarretará, automaticamente, a suspensão de todos os direitos sociais dos associados e de seus dependentes, incluindo acesso as dependências do CREVEN;

§ 4º O associado inadimplente que for convidado para um evento nas cabanas e/ou no cerimonial, poderá acessar o clube para essa finalidade, desde que seu nome conste na lista de convidados enviada a secretaria pelo sócio locador do espaço, e não terá permissão de uso de sauna, piscinas, salão de jogos e outros locais de uso exclusivo dos associados.

§ 5º O associado inadimplente que insistir no acesso ao Clube sem apresentar o comprovante de acordo ou negociação de seus débitos, mediante a ocorrência e ou denúncia de sócios será notificado e poderá ser penalizado.

§ 6º A notificação e cobrança dos débitos em atraso poderá ser efetivada via extrajudicial, mediante o envio de mensagem ao associado preferencialmente por meio eletrônico, e-mail ou aplicativo de mensagens, subsidiariamente por meio de correspondência ao endereço cadastrado no CREVEN, considerando-se recebida por terceira pessoa, sendo de exclusiva responsabilidade do associado manter atualizado seus dados junto à Secretaria do CREVEN.

§ 7º A ausência do envio de notificação e/ou cobrança dos débitos, não exime o Associado das multas, juros e correção monetária, incidentes desde o vencimento, assim como das demais penalidades estatutárias.

Art. 16º. Nos termos do Art. 29 do Estatuto Social os associados perderão o título caso o inadimplemento das mensalidades, das taxas e das contribuições patrimoniais sociais tornem-se iguais ou superiores ao valor do título, podendo ser cobrados extrajudicial ou judicialmente dos associados eliminados/excluídos os débitos que ultrapassem o valor do título.

CAPÍTULO III
DO INGRESSO E USO DAS DEPENDÊNCIAS DO CREVEN
SEÇÃO I
DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 17º. O CREVEN é aberto a todos os Associados de terça-feira a domingo, ficando fechado para atividades internas as segundas-feiras.

Parágrafo único: A Diretoria Executiva quando necessário, mediante prévia comunicação aos associados, poderá interromper o funcionamento do CREVEN.

Art. 18º. Os horários de funcionamento dos setores do CREVEN são:

I – portaria principal: terça-feira à sábado das 08 (oito) horas às 23 (vinte e três) horas e 59 (cinquenta e nove) minutos. Domingos e feriados das 08 (oito) horas às 22 (vinte e duas) horas;

II – secretaria: segunda-feira expediente interno (não há atendimento), terça-feira à sexta-feira das 08 (oito) horas às 17 (dezesete) horas;

III – piscinas: terça-feira à domingo das 8 (oito) horas às 20 (vinte) horas e 30 (trinta) minutos;

IV - piscina térmica: quarta-feira, sexta-feira, sábado, domingo e feriado de 08 (oito) horas às 20 (vinte) horas e 30 (trinta) minutos;

V - as terças-feiras e quintas-feiras são reservadas para aula de natação.

VI – saunas: quarta-feira, sexta-feira e domingo de 16 (dezesesseis) horas e 30 (trinta) minutos às 21 (vinte e uma) horas, salvo no período de inverno em que o horário pode ser alterado mediante informativo;

VII – cabanas: terça-feira à sábado de 08 (oito) horas às 23 (vinte e três) horas e aos domingos e feriados de 08 (oito) horas às 21 (vinte e uma) horas;

VIII – salão de jogos: terça-feira à domingo de 08 (oito) horas às 20 (vinte) horas e 30(trinta) minutos;

Parágrafo único: O horário de funcionamento da secretaria do CREVEN e de todas as suas dependências, quando necessário, poderá ser alterado pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO II

DO INGRESSO NO CREVEN DE ASSOCIADOS E VISITANTES

Art. 19º. O associado(a) e seus dependentes somente terão acesso às dependências do CREVEN após identificação na portaria por qualquer meio: carteira social, biometria ou senha devidamente cadastrada na Secretaria.

Art. 20º. Somente o Associado titular e cônjuge poderão trazer convidados ao CREVEN, devendo realizar a identificação na portaria, com a apresentação de documento pessoal, para acesso as dependências internas do CREVEN.

§ 1º O Associado será responsável por seu convidado, para todos os efeitos, inclusive em eventual ressarcimento de danos acarretados ao CREVEN ou seus associados.

§ 2º Não será permitido o ingresso e permanência de convidados desacompanhados do Associado responsável.

§ 3º A critério da diretoria, para resguardar o conforto e interesses dos associados do CREVEN, poderá ser restringido o número de visitantes diários

Art. 21º. Aos visitantes, somente será permitido o uso de qualquer dependência do CREVEN, na prática de atividades esportivas, frequentar a piscina, sauna e salão de jogos, mediante o pagamento das respectivas taxas de ingresso, nos dias e horários de funcionamento com observância das normas estatutárias e deste regimento interno.

Art. 22º. A Diretoria Executiva fixará por meio de portaria interna o valor e cobrança de taxa para ingresso de visitantes no CREVEN, observando para tanto a seguinte disposição:

§ 1º Para ingresso de qualquer visitante nas dependências do CREVEN, residente ou não no Município de Venda Nova do Imigrante, sem permissão de uso de sauna, piscinas, salão de jogos e outros locais de uso exclusivo dos associados:

I - Para períodos normais, sem eventos sociais promovidos pelo CREVEN:

II - Para dias com eventos sociais promovidos pelo CREVEN:

§ 2º Para ingresso de visitante, não residentes no Município de Venda Nova do Imigrante, com permissão de uso da sauna e piscinas.

§ 3º Para babás que acompanharem os Associados ou convidados, não haverá a cobrança de taxa, que será identificada com pulseira específica.

§ 4º Para menores de 16 anos é proibido o uso da Sauna. Para menores entre 16 e 18 anos, desde que acompanhado dos representantes legais.

§ 5º O uso da piscina para menores de 12 anos, somente é permitido se acompanhado dos representantes legais.

Art. 23º. Para os convidados de churrascos/festas promovidas pelos associados, cuja presença é obrigatória no evento, deverá ser fornecida lista de convidados com até 02 (dois) dias de antecedência, para identificação na portaria.

Parágrafo Único: Não será permitido o uso das piscinas, saunas, campos e demais dependências do CREVEN pelos convidados não associados, ressalvada a hipótese de aquisição de convite específico.

Art. 24º. Somente será permitido o ingresso de visitantes no Creven de terça-feira à sábado até as 22 (vinte e duas horas) e nos domingos e feriados até às 21 (vinte e uma) horas, salvo para eventos específicos previamente ajustados com a secretaria do CREVEN que regulará o ingresso de convidados.

Art. 25º. A Diretoria Executiva fixará por meio de portaria interna taxa específica para o uso dos espaços e imagem do CREVEN por fotógrafos profissionais.

SEÇÃO III

DA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE USO AOS FUNCIONÁRIOS DO CREVEN

Art. 26º. Os funcionários do CREVEN e seus dependentes poderão fazer uso das dependências do CREVEN.

§1º São considerados dependentes dos funcionários:

I - Quanto ao cônjuge: o consorte, os filhos solteiros e/ou enteados menores de 21 (vinte e um) anos e os que tiverem cursando curso superior até os 24 (vinte e quatro) anos.

II - Quanto aos filhos: pai e mãe, sogro e sogra, padrasto e madrasta, quando qualquer um deles

atingir 60 (sessenta) anos.

III – Os dependentes de relações entre o mesmo sexo e os dependentes legais.

§ 2º A dependência será comprovada através dos seguintes documentos: Certidão de Casamento; Certidão de Nascimento; Declaração de Imposto de Renda; Declaração da Secretaria de Assistência Social; Sentença Judicial, Escritura Pública ou Ata Notarial.

Art. 27º. Os funcionários do CREVEN e seus dependentes estão sujeitos aos mesmos deveres atribuídos a todos os demais associados.

Parágrafo Único: Ocorrendo qualquer infração cometida por funcionário ou dependente durante o uso das dependências do CREVEN, a autorização de uso será imediatamente suspensa até que se apure a circunstâncias da infração e a punição aplicável.

Art. 28º. A permissão de uso concedida aos funcionários e seus dependentes está vinculada ao contrato de trabalho mantido com o CREVEN, sendo cessada de pleno direito quando da rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo Único: A autorização de uso concedida aos funcionários não constitui qualquer vantagem econômica e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

SEÇÃO IV DA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE USO A TERCEIROS

Art. 29º. A Diretoria Executiva poderá conceder autorização provisória de uso a terceiros, mediante prévio requerimento dirigido a Diretoria Executiva, desde que demonstrada justificadamente a necessidade de uso de alguma das dependências do CREVEN, observadas as seguintes condições:

- I – Ser entidade sem fins lucrativos das áreas de educação, cultura, assistência social ou saúde;
- II – Pessoa física ou jurídica, em se tratando de interesse público ou social ou de aproveitamento econômico/social de interesse do CREVEN;
- III - Pessoa física ou jurídica que desenvolva projeto ou parceria econômica direta ou indireta com o CREVEN;
- IV – Demais casos especiais deliberados pela Diretoria Executiva.

Art. 30º. A autorização provisória de uso será realizada mediante a assinatura de termo próprio assinado pelo Presidente da Diretoria Executiva.

§1º A autorização poderá ser concedida por prazo determinado, e será sempre precária, podendo ser revogada a qualquer tempo, sem que qualquer direito ou indenização seja garantido ao cessionário, a que título for.

§ 2º A Autorização não constitui direito especial, devendo ser observadas todas as regras estatutárias e regimentais do CREVEN, assim como dias e horários de funcionamento.

SEÇÃO V

DO USO DA PISCINA

Art. 31º. O funcionamento das piscinas obedecerá os seguintes dias e horários:

I – piscinas aberta: terça-feira à domingo das 8 (oito) horas às 20 (vinte) horas e 30 (trinta) minutos;

II - piscina térmica: quarta-feira, sexta-feira, sábado, domingo e feriado de 08 (oito) horas às 20 (vinte) horas e 30 (trinta) minutos;

III - As terças-feiras e quintas-feiras são reservadas para aula de natação.

Art. 32º. O ingresso na área das piscinas será feito obrigatoriamente pela portaria de controle, por meio da carteirinha, identificação biométrica ou pulseira de acesso para convidados, com passagem obrigatória pelo lava-pés.

Art. 33º. Para crianças menores de 12 (doze) anos será obrigatório o acompanhamento de um adulto responsável em toda e qualquer área da piscina.

Art. 34º. A entrada na piscina deverá ser precedida pelo banho de chuveiro.

Art. 35º. É expressamente proibido o uso de bronzeadores na área das piscinas.

Art. 36º. É expressamente proibido a quem se encontrar no recinto da piscina:

I - Uso de trajes que forem julgados inconvenientes ou incompatíveis com o decoro;

II - Garrafas de vidro, copos de vidro, refrigerantes ou qualquer outro tipo de bebidas em recipientes de vidro;

III - Os listados acima, só serão permitidos em embalagens de plásticos ou alumínio;

IV - Materiais esportivos incompatíveis com as piscinas. Exemplo: Bolas, câmara de ar, colchões infláveis, etc;

V - lançar quaisquer objetos na piscina ou praticar ato contrário à higiene, que possa prejudicar a limpeza da água ou a saúde dos banhistas;

VI - Fazer algazarra, dar caldo, empurrões, tomar atitudes ou praticar atos que venham importunar os frequentadores da piscina, tal como, jogar água, correr no recinto, empenhar-se em lutas corporais;

VII - O uso de aparelhos sonoros que possa incomodar a ordem e sossego do espaço;

Parágrafo único: É responsabilidade dos pais, a utilização de objetos não permitidos por seus filhos, assim como quaisquer acidentes que venham a ocorrer com seus filhos na área das piscinas, bem como acidentes provocados por seus filhos a outros sócios ou dependentes.

Art. 37º. A piscina infantil é exclusiva para as crianças de 03 (três) anos a 11 (onze) anos.

Art. 38º. As crianças de até 6 (seis) anos, que ainda não saibam nadar, deverão utilizar exclusivamente a piscina infantil, e sob a responsabilidade exclusiva dos pais ou responsável.

Art. 39º. As crianças de até 8 (oito) anos, que ainda não saibam nadar, deverão utilizar a piscina a elas reservada, podendo, todavia, fazer uso da destinada aos adultos, desde que acompanhadas e sob a responsabilidade exclusiva dos pais ou responsável.

Art. 40º. As piscinas poderão ser interditadas:

I - Para limpeza geral ou reparos;

II – Quando identificado condições inadequadas de higiene causada pelo uso;

III - A critério dos diretores de esportes, for reservada para aulas, treinos e competições.

Art. 41º. As aulas de natação realizadas as terças-feiras e quintas-feiras, terão as turmas, horários e taxas de contribuição definidas pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO VI **DO USO DA SAUNA**

Art. 42º. A sauna estará disponível para o uso dos associados todas as quartas-feiras, sextas-feiras e domingos das 16 (dezesesseis) horas e 30 (trinta) minutos às 21 (vinte e uma) horas, salvo no período de inverno em que o horário pode ser alterado mediante informativo.

Art. 43º. A sauna seca masculina não poderá ser usada como mista.

Art. 44º. A sauna feminina é de uso exclusivo para o sexo feminino.

Art. 45º. É proibido o uso de bronzeadores, depiladores, shampoos, cremes, sabonetes, ou substâncias que possam incomodar o associado dentro da sauna.

Art. 46º. É recomendado utilizar calçados antiderrapantes para a segurança, roupas adequadas para banho, falar baixo e portar-se de forma adequada, evitando incomodar outros associados.

Art. 47º. É Proibido o uso de essência na sauna seca.

SEÇÃO VII **DO USO DO SALÃO DE JOGOS**

Art. 48º. Os materiais a serem usados no salão de jogos ficarão sob guarda da portaria da piscina, a liberação será solicitada mediante apresentação de carteirinha onde no momento que houver a entrega do equipamento a responsabilidade do mesmo torna-se do sócio.

Art. 49º. Não será permitido o tráfego com roupas molhadas no salão de jogos para evitar quedas dos usuários com o chão molhado.

Art. 50º. A mesa de sinuca só poderá ser utilizada por pessoas maiores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo Único: Menores de 16 (dezesesseis) anos só poderão jogar sinuca acompanhados de um responsável.

Art. 51º. Para uso do pula-pula deve se observar a quantidade de crianças estipulada sendo 02 (dois)

por vez, com idade até 10 (dez) anos.

Art. 52º. É de inteira responsabilidade do associado qualquer dano causado enquanto estiver utilizando qualquer que seja o equipamento/espço.

SEÇÃO VIII **DO USO DO ESPAÇO FITNESS**

Art. 53º. A chave do espaço fitness ficará na portaria da piscina e deverá ser solicitada mediante apresentação de carteirinha onde no momento que houver a entrega da chave a responsabilidade se torna do sócio.

Art. 54º. Não será permitido o tráfego com roupas molhadas no interior do espaço fitness para evitar quedas dos usuários com o chão molhado.

Art. 55º. Poderá ser desenvolvida atividades laborais dentro do espaço fitness através de parcerias com profissionais de educação física registrados em Conselho Regional de Educação Física (CREF).

SEÇÃO IX **DOS BRINQUEDOS INFANTIS**

Art. 56º. A utilização do conjunto de brinquedos infantis é privativa de crianças de até 10 (dez) anos de idade.

Art. 57º. É necessário a presença dos pais ou responsável durante o uso dos brinquedos.

Art. 58º. Qualquer defeito ou situação que possa pôr em risco o associado deve ser comunicado imediatamente ao funcionário ou diretor do Creven.

SEÇÃO X **DO USO DO CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY**

Art. 59º. O Campo de Futebol Society estará disponível para os associados de terças-feiras à sábados, devendo ser reservado com antecedência de acordo com sua disponibilidade.

I – As reservas de horários para utilização do Campo de Futebol Society deverão ser feitas por período de até 01 (uma) hora;

II – O campo menor pode ser usado a qualquer momento pelos associados. Na impossibilidade do uso dos campos maiores o campo menor fica automaticamente reservado para as “peladas fechadas”;

III - Aos domingos e feriados, os campos grandes poderão ser usados em eventos e solicitações apreciadas pela Diretoria Executiva;

IV – Sendo os horários fixos de reserva do campo para “peladas fechadas”:

a) Terças e sextas de 19 (dezenove) horas às 20 (vinte) horas;

- b) Quartas e quintas de 18 (dezoito) horas às 21 (vinte e uma) horas;
- c) Terças-feiras e quintas-feiras de 06 (seis) horas às 07 (sete) horas;
- d) Sábados de 15 (quinze) horas às 16 (dezesesseis) horas.

Art. 60º. Durante os horários de “peladas fechadas” é vedado o uso do campo pelo sócio não participante dessas peladas.

Art. 61º. Os horários de “peladas fechadas” estão sujeitos a alterações. Para isso, é necessária a comunicação à secretaria para análise. Somente serão permitidas trocas, se os horários desejados não estejam agendados para nenhum outro grupo.

Art. 62º. Se por ventura não acontecer as “peladas fechadas” com frequência comprovada, outro grupo pode requisitar o horário em questão.

Art. 63º. O associado para fazer uso do campo deverá usar obrigatoriamente tênis apropriado para futebol society. Caso contrário, qualquer sócio deverá impedi-lo de fazer uso do mesmo ou impedi-lo de jogar com o calçado impróprio. Se essa infração for constatada, o causador e o grupo da “pelada fechada” poderá sofrer punições.

Art. 64º. Será permitido ao associado inscrever-se em mais de dois horários. Porém, o sócio que não está inscrito em nenhum grupo tem prioridade sobre o sócio que já está inscrito em algum outro grupo. Qualquer sócio poderá substituir um jogador ausente, em qualquer horário, ficando assegurado seu direito naquele em que se inscreveu.

Art. 65º. O período da partida terá seu término quando completar 01 (uma) hora de jogo. Que deverá ser rigorosamente respeitado.

Art. 66º. Em períodos de eventos no CREVEN os horários e dias de funcionamento do campo poderão ser flexibilizados pela Diretoria.

Art. 67º. Para o cancelamento das “peladas” devido a chuvas e outros agravantes será adotado o critério do uso do pluviômetro. Sempre que marcar acima de 05 (cinco) milímetros de chuva não haverá jogo em nenhum horário. Observando que o equipamento é zerado todo dia e é considerado o volume de chuva do dia. Será feita análise por um funcionário qualificado e esse emitirá seu parecer. Sendo parecer positivo libera o campo para as “peladas” e se for um parecer negativo não libera o campo para as “peladas”. O parecer não poderá ser questionado depois de feito a divulgação do mesmo.

Parágrafo único - Qualquer outra interdição dependerá da análise técnica da Diretoria e comissão dos líderes de pelada, podendo ser proibido o uso pelo estado do gramado (muito úmido, muito seco, muito danificado, etc.)

Art. 68º. O início e término de cada “pelada” será determinado pelo sinal sonoro controlado. Sendo que no último horário as luzes serão apagadas vinte minutos após o término da “pelada”.

Art. 69º. O associado inadimplente ficará impedido de participar das “peladas”, assim como das outras áreas e atividades do CREVEN.

Art. 70º. Não será tolerada a utilização dos campos por não sócios, sendo passível de punição aos que participam junto com consciência.

Art. 71º. Para os grupos de peladas cadastrados na Secretaria do CREVEN, que tenha intenção de realizar confraternizações semanais nas cabanas entre terça e quinta, será concedido 02 (dois) aluguéis no mês e nas outras semanas será concedido um desconto de 50% no valor do aluguel da cabana, valor que será utilizada para manutenção e limpeza do local.

SEÇÃO XI DA PESCARIA

Art. 72º. A Pesca Esportiva no CREVEN está liberada para todos os sócios e seus dependentes devidamente em dia com suas obrigações, no horário de terça- feira a domingo das 8h às 18h.

Parágrafo Único: Os convidados poderão realizar a atividade na modalidade esportiva, mediante pagamento de taxa a ser definida pela Diretoria Executiva.

Art. 73º. Cada pescador poderá usar no máximo duas varas, com ou sem molinete, carretilha.

Parágrafo Único: Não será permitido o uso de espinheis, redes, tarrafas ou qualquer outra armadilha que não as de pesca convencional.

Art. 74º. É permitido levar apenas dois exemplares da espécie Tilápia com no mínimo 30 cm.

§ 1º A liberação de que trata caput é somente para os associados e seus dependentes.

§ 2º Todos os peixes capturados de outras espécies deverão ser soltos no lago.

Art. 75º. É expressamente proibida a pesca da CARPA.

Art. 76º. Em caso de descumprimento das normas, fica o sócio sujeito as penalidades previstas do Estatuto Social.

Art. 77º. Constitui dever de todo e qualquer sócio zelar pelo cumprimento das normas inerentes a pescaria, devendo ainda comunicar imediatamente o setor administrativo ou portaria do CREVEN caso observe a infringência das normas por outro sócio ou colaborador.

SEÇÃO XII DO USO DA QUADRA DE AREIA

Art. 78º. Para o uso da quadra os horários deverão ser reservados na secretaria ou portaria do CREVEN.

I - O material deverá ser entregue nas condições que foi retirado.

II - Todo material danificado deverá ser cobrado do sócio responsável pela retirada, salvo em condições excepcionais.

III - O material/equipamentos para os jogos acima estará disponível na portaria, e deverá ser requisitado e retirado mediante a apresentação da carteira de sócio.

Art. 79º. Todo associado poderá trazer convidados para a prática esportiva na quadra de areia, mediante agendamento prévio de horário junto a secretaria do CREVEN, que verificará a disponibilidade e a inexistência de eventos no CREVEN;

§ 1º Será cobrada uma taxa, de cada visitante, cujo valor será fixado pela Diretoria Executiva em portaria específica;

§ 2º O associado deverá informar com antecedência a secretaria o nome dos convidados e efetuar o pagamento da taxa antes da utilização da quadra;

§ 3º Deverão ser observadas as demais regras de uso dos espaços do CREVEN, sob pena de responsabilização do associado.

SEÇÃO XIII DAS TRILHAS

Art. 80º. É expressamente proibida a retirada ou danificação de qualquer espécie nativa na área de trilha e mata.

Art. 81º. O uso da trilha deve ter um sócio maior de 18 (dezoito) anos responsável e a portaria principal deve ser informada.

Art. 82º. O usuário ou grupo da trilha deverá preencher um termo de responsabilidade na portaria principal, esse termo deve ser confeccionado pela Diretoria Executiva.

Art. 83º. É proibido o descarte de lixo em áreas de vegetação e matas.

Art. 84º. É dever de todos os associados zelar pela natureza e por toda e qualquer dependência na propriedade do CREVEN.

SEÇÃO XIV DA UTILIZAÇÃO DO JARDIM, CABANAS E SALÃO

Art. 85º. As mesas de madeira localizadas na área externa poderão ser utilizadas mediante reserva junto a portaria, e assinatura do respectivo termo de utilização do espaço.

Parágrafo único: A quantidade de pessoas por mesa localizadas na área externa fica limitada a 10 pessoas que devem ter seus nomes identificados na portaria junto a assinatura do termo de utilização.

Art. 86º. É proibido o uso do som automotivo em qualquer área comum do CREVEN, cabendo ao seu descumprimento as penalidades previstas no Estatuto Social.

Art. 87º. A locação de cabanas e do cerimonial será procedida mediante reserva junto a secretaria, e assinatura do respectivo instrumento contratual e pagamento do valor correspondente.

Parágrafo único: A locação de tenda, caixa térmica e churrasqueira será procedida mediante reserva junto a secretaria e pagamento do valor correspondente.

Art. 88º. Cada cabana tem uma capacidade máxima de pessoas, excedendo essa capacidade deverá ser requerida a locação de tenda, devendo também ser observado o limite máximo permitido, estipulado em contrato.

Art. 89º. É obrigatória a lista de convidado com nome completo para qualquer tipo de evento a ser realizado nas cabanas.

Art. 90º. A destruição ou danificação do patrimônio terá punição de acordo com o que prevê o estatuto.

Art. 91º. No caso de uso inadequado dos extintores será aplicado multa de 05 (cinco) vezes o valor da recarga.

Art. 92º. É extremamente importante a conduta adequada durante os eventos organizados pelos sócios e seus convidados nas cabanas, onde qualquer infração será de inteira responsabilidade do sócio locatário.

Art. 93º. É obrigatória a presença do sócio ou dependente maior de 18 anos no evento reservado.

Art. 94º. É proibido a reserva para terceiros, sendo cabível de penalidade não respeitar este artigo.

Art. 95º. Qualquer dano material ou perda provocado pelo uso inadequado no evento é de inteira responsabilidade do sócio locatário, devendo qualquer prejuízo que o CREVEN venha sofrer, esse sócio pagar pelos danos causados.

Art. 96º. As cabanas e o salão contam com tomadas nas voltagens de 110v e 220v, devendo o sócio, por si ou prestadores de serviços contratados, observar as voltagens das tomadas existentes no local, requisitando em caso de dúvidas informações antes da conexão dos equipamentos eletro-eletrônicos, isentando expressamente o CREVEN em caso de inobservância.

Art. 97º. Fica estabelecido que durante os eventos realizados nas cabanas, é expressamente proibido permanecer com as luzes apagadas, por motivo de segurança, devendo ser comunicado na portaria ou no ato de assinatura de contrato caso for ser utilizado iluminação diferente para o ambiente.

Art. 98º. Para eventos/festas realizados no Salão, será necessário contratar no mínimo 02 (dois) profissionais da área de segurança para cada grupo de 400 convidados, acrescido de 01 (um) segurança adicional para cada grupo de 400 convidados, e contratar Brigadistas Eventuais (de combate a incêndio) no número de 02 profissionais para eventos até 400 pessoas, acrescido de 01 (um) Brigadista adicional para cada grupo de 400 convidados.

Art. 99º. Em hipótese alguma será permitido o uso da sauna, piscinas e as demais dependências por pessoas não associadas que estejam participando como convidados de eventos, ressalvada a hipótese de aquisição de convite para tal fim.

Art. 100º. Sem prejuízo das regras estipuladas nesta seção, o Associado e seus convidados ficam também obrigados ao cumprimento integral das disposições contidas nos respectivos contratos de locação das cabanas.

Art. 101º. O CREVEN não se responsabiliza por quaisquer danos, furtos ou eventualidades de outra espécie relacionada com a segurança dos eventos, sendo toda a responsabilidade do associado.

Art. 102º. O Sócio fundador e proprietário terão direito a uma locação de cabana no semestre, essa reserva deverá ser feita entre terça e sexta-feira e o contrato de locação deve ser assinado pelo associado.

SEÇÃO XV

DO USO PARA MOTORHOME

Art. 103º. A utilização das áreas do CREVEN para motorhome com objetivo de repouso e lazer, ensejará na cobrança de tarifas, a ser definida em portaria expedida pela Diretoria Executiva, observando-se as seguintes disposições:

§ 1º Para efeito da composição da tarifa, será compreendido repouso e lazer:

Pernoite: Período máximo de 12 horas onde o usuário irá passar a noite no terreno do CREVEN.

Diária: Período máximo de 24 horas onde o usuário irá passar a noite no terreno do CREVEN

§ 2º As Tarifas compreendem em:

I - Pernoite para motorhome visitante, compreendida por taxa para o veículo e taxa para cada pessoa visitante;

II - Diária para motorhome visitante, compreendida por taxa para o veículo e taxa para cada pessoa visitante;

III - Pernoite para (motorhome) de sócios e seus dependentes, compreendendo somente no pagamento da taxa do veículo;

IV - Diária para sócios (motorhome): sócios e seus dependentes, compreendendo somente no pagamento da taxa do veículo;

Art. 104º. São definidas duas áreas para estacionamento, a primeira é o platô (porção de terra com superfície plana e elevada) atrás da cabana 04. A segunda área é da cabana 05 e seu entorno.

Art. 105º. Somente veículos habilitados nas categorias trailer, motorhomer, ou outros com padrões e características técnicas próprias para a prática de camping serão permitidos pernoitarem, sendo proibidos, outros tipos, tais como: veículos com carrocerias, baú, furgão ou similares, salvo se previamente autorizados pela Diretoria/Secretaria executiva.

Art. 106º. Caso seja escolhido a área de estacionamento da cabana 05 o usuário deverá pagar pelo aluguel da cabana. Esse aluguel substitui o valor da diária de 01 motorhome ou pernoite de 02 motorhomes.

Art. 107º. O uso da área estacionamento da cabana 05, esta condicionada a disponibilidade da mesma, e o valor pago é para fazer uso da cabana 05 e seu entorno.

Art. 108º. Caso a única opção de estacionamento seja a área da cabana 05 o motorhome fica isento de alugar a cabana, pagando somente as taxas definidas em portaria para o veículos e convidados.

Art. 109º. Ao proceder ao ingresso na portaria do CREVEN, o proprietário/responsável pelo veículo, deverá assinar o termo de responsabilidade, preenchendo o documento com o horário que pretende permanecer, realizando o pagamento imediato das taxas junto a portaria, recebendo cópia do termo de responsabilidade.

Art. 110º. Ao chegar ao CREVEN a portaria solicitará que o motorista estacione o veículo para que sejam apresentadas todas as informações (locais de estacionamento com a respectiva modalidade de

taxas, valores do pernoite/diária, horários, etc) e o correspondente termo de responsabilidade.

Art. 111º. Os visitantes deverão receber a pulseira de identificação no ato de ingresso as dependências do CREVEN;

Art. 112º. O horário de funcionamento da secretaria é de terça a sexta de 08:00h as 18:00h.

Art. 113º. O horário de funcionamento da portaria é de terça a domingo de 08:00h as 00:00h.

Art. 114º. O horário de funcionamento do bar é de responsabilidade da empresa contratada e geralmente funciona conforme o horário da portaria

Art. 115º. Sócios e Visitantes deverão obedecer o Estatuto e o regimento do CREVEN;

Art. 116º. O CREVEN não se responsabilizará por perdas de objetos e danos ao veículo, assim como por qualquer sinistro provocado por força de natureza, como chuvas, temporais, etc., (caso fortuito ou de força maior), e ainda, por incêndios e ou danos ocasionados por curto circuito decorrentes do uso de energia do CREVEN;

Art. 117º. Quando houver acompanhante menor de idade, será obrigatório o pernoite no motorhome de um responsável maior de idade e que também esteja identificado na chegada ao CREVEN.

Art. 118º. Qualquer dano material no patrimônio CREVEN deve ser aberto uma ocorrência na portaria para apuração da responsabilidade e o devido ressarcimento.

Art. 119º. Quando da saída do veículo, pelo término do período de pernoite/diária, a portaria efetuará a verificação do cumprimento das condições do termo preenchido e assinado, a existência ou não de despesas/ressarcimentos, procedendo em seguida a liberação do veículo.

SEÇÃO XVI **DO INGRESSO DE ANIMAIS**

Art. 120º. É proibida a entrada e permanência de animais nas dependências do CREVEN.

Art. 121º. A Diretoria Executiva poderá fazer a solicitação de entrada de animais para algum evento específico, com regras pré-definida e ambiente controlado, somente nas áreas verdes. A solicitação deverá ser feita através de Comunicação Interna com os argumentos cabíveis ao Conselho Deliberativo que irá deliberar sobre a proposta.

CAPÍTULO IV **DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Art. 122º. Para além dos direitos previstos no art. 16 do Estatuto Social, também é garantido a qualquer dos associados, intependetemente de sua categoria:

I – Requerer junto a Diretoria Executiva pedido de esclarecimentos sobre qualquer regra definida no Estatuto Social e no Regimento Interno;

II - Solicitar, por meio de requerimento, à Diretoria Executiva, vista de qualquer documento sobre

a administração, para seu exame na própria secretaria do CREVEN, vedado sua retirada para análise externa;

II – Noticiar a Diretoria Executiva qualquer infração as regras definida no Estatuto Social e no Regimento Interno cometida por qualquer associado do CREVEN;

III – Requerer por escrito a Diretoria Executiva esclarecimentos e/ou providências de interesse coletivo aos associados do CREVEN;

IV – Quando do cometimento de infração ética-disciplinar, ter nos termos do Estatuto Social e do regimento interno, assegurado o direito à ampla defesa;

Parágrafo Único: O associado na função de membro da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e de qualquer comissão instituída pelo CREVEN não terá direito à qualquer remuneração pelo exercício de tais funções.

Art. 123º. Para além dos deveres previstos no art. 17 do Estatuto Social, também é de observância obrigatória a qualquer dos associados, intependentemente de sua categoria:

I - Cumprir fielmente as disposições do Estatuto e Regimento Interno;

II - Comparecer à Sede da Entidade, quando for convidado oficialmente, para tratar de assuntos de seu interesse ou de interesse coletivo do CREVEN;

III - Comparecer às Assembléias Gerais, a fim de tomar conhecimento das atividades do CREVEN e deliberar sobre os assuntos nelas tratados;

IV - Manter a devida compostura nas dependências do CREVEN, e tratar com urbanidade e respeito todos os associados e dependentes, membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, integrantes de comissões, funcionários, prestadores de serviço e visitantes;

V – Comunicar a Diretoria Executiva ou ao Conselho Deliberativo, os fatos de que tenha conhecimento e que a eles possam interessar;

VI – Ultimado o processo ético disciplinar de apuração de falta cometida, cumprir de forma regular as penalidades impostas;

CAPÍTULO V
DAS PENALIDADES, DAS INFRAÇÕES, DO PROCESSO DISCIPLINAR E DO RECURSO
SEÇÃO I
DAS PENALIDADES

Art. 124º. A infração a quaisquer das disposições do Estatuto Social, do Regimento Interno, regulamentos e portarias expedidas pela Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo, pelo associado e também sob sua responsabilidade as infrações cometidas por seus dependentes e visitantes convidados, após o regular processamento do processo ético disciplinar, poderá resultar na aplicação das penalidades previstas no art. 26 do Estatuto Social, sendo:

I - Advertência escrita;

II - Multa;

III -Suspensão;
IV - Exclusão

§ 1º Qualquer membro da Diretoria Executiva, também poderá promover advertência verbal a associado, comunicando o fato/advertência à Secretaria para que seja anotada no cadastro do associado. Não será instaurado processo disciplinar e não será considerada para efeito de reincidência.

§ 2º As penalidades indicadas nos incisos de I a IV, serão submetidas ao processo ético disciplinar, garantido o contraditório e ampla defesa.

§ 3º A multa será calculada pelo valor da mensalidade, a multa mínima é igual ao valor de 01 (uma) mensalidade e a multa máxima é igual o valor de 06 (seis) mensalidades.

§ 4º O associado, ao receber a multa, poderá solicitar formalmente a Diretoria Executiva que deseja cumprir a punição recebida por meio de suspensão.

§ 3º A pena de suspensão prevista no Inciso III, não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) dias, período pelo qual também estarão suspensos todos os direitos sociais do associados e seus dependentes.

§ 4º Nos termos do art. 28 do Estatuto Social, o atraso no pagamento das mensalidades, das taxas edas contribuições patrimoniais sociais, no prazo superior a 30 (trinta) dias, acarretará, automaticamente, a suspensão de todos os direitos sociais dos associados e de seus dependentes.

§ 5º A pena de exclusão, será aplicada nas hipóteses previstas no art. 31 do Estatuto Social.

§ 6º O associado excluído responderá civil e criminalmente por seus atos e não mais poderá reingressar no quadro social, nos termos do art. 9º do Estatuto Social.

Art. 125º. Cauterlamente, considerando na natureza e a gravidade da infração ético disciplinar, o Presidente da Diretoria Executiva ou, em seu impedimento ou ausência, o Vice-Presidente, poderá suspender provisoriamente o associado ou dependente, antes do julgamento final do processo disciplinar.

Art. 126º. A aplicação das penas não suspende ou exime o associado do pagamento de mensalidades e outros débitos com o CREVEN.

Art. 127º. Para efeito de aplicação das penalidades serão consideradas:

I - circunstâncias atenuantes:

- a) Motivo de força maior ou casos fortuitos plenamente comprovados;
- b) A primariedade do infrator;
- c) A relevância dos serviços ao CREVEN prestados pelo infrator;
- d) A idade do infrator;
- e) Reconhecimento espontâneo com adoção de medida eficaz para saneamento da infração;

III – Circunstâncias agravantes:

- a) Mau comportamento anterior;
- b) Reincidência na infração;
- c) A premeditação da infração;
- d) Provocar lesão corporal em “outrem”;
- e) Cometimento da infração mediante fraude;
- f) Com intenção de proveito ilícito para si próprio ou de terceiro, inclusive mediante paga ou promessa de recompensa;
- g) Ter o infrator praticado discriminação racial ou religiosa;
- h) Ter sido a infração praticada contra qualquer membro da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou integrantes de Comissões, no exercício de suas funções;

SEÇÃO II DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Art. 128º. A Diretoria Executiva no uso das atribuições conferidas pelo art. 46, VI, do Estatuto Social, poderá instituir a Comissão de Sindicância Ético Disciplinar, que será composta por 03 membros da Diretoria Executiva nomeados pelo Presidente da Diretoria Executiva, para atuar no processamento dos processos éticos disciplinares e propositura de penalidades aos associados e dependentes.

Art. 129º. Para instalação da Comissão de Sindicância serão necessários sempre 3 (três) membros e as decisões serão tomadas por maioria de votos.

SEÇÃO III DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 130º. A apuração disciplinar terá início:

- a) Por representação escrita ou verbal de qualquer associado, devendo, em qualquer caso ser reduzida a termo e assinada pelo interessado;
- b) Por comunicação de funcionário ou terceiro, por escrito e encaminhado a Diretoria Executiva do CREVEN.
- c) De ofício ou por representação de qualquer Órgão Estatutário do CREVEN ou por terceiros;

Art. 131º. Recebidas as informações/representação estas serão encaminhadas a comissão de sindicância para avaliação dos fatos e parecer sobre a instauração ou não do processo.

Parágrafo Único: A decisão pela não instauração do processo será submetida na primeira reunião da Diretoria Executiva subsequente ao despacho, que poderá manter a decisão ou determinar a instauração do processo.

Art. 132º. Instaurado o processo ético disciplinar, o Associado será notificado preferencialmente por meio eletrônico, e-mail ou aplicativo de mensagens, subsidiariamente por meio de correspondência ao endereço cadastrado no CREVEN, sobre os fatos que lhe são imputados, sendo conferido o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação, para apresentação de defesa, indicando caso queira os respectivos meios de prova, inclusive testemunhas, no máximo de 02 (duas).

§ 1º As testemunhas indicadas deverão comparecer independentemente de intimação, para serem ouvidas no dia e hora designado pela Comissão, sendo responsabilidade do associado a comunicação do dia e horário, sob pena de preclusão.

§ 2º Considerando a obrigação do associado em manter atualizado seus dados cadastrais junto ao CREVEN, inclusive para efeitos do recebimento de notificações, presumem-se válidas as notificações dirigidas ao endereço de e-mail, ou mensagem ao número telefônico por aplicativo de mensagens ou correspondência enviada ao endereço constante dos cadastro, ainda que não recebidas pessoalmente pelo associado, fluindo os prazos a partir do envio da comunicação, ou da entrega da correspondência no primitivo endereço, por aplicação analógica do parágrafo único do art. 274 do Código de Processo Civil.

§ 3º Será considerado revel o associado que injustificadamente não atender à notificação, implicando em aceitação dos fatos imputados e no julgamento pela comissão sindicante.

§ 4º Será considerada intempestiva a defesa apresentada fora do prazo indicado.

Art. 133º. A comissão de sindicância poderá promover quaisquer diligências que entender necessária a completa elucidação dos fatos.

Art. 134º. Finalizada a instrução do processo, a Comissão Disciplinar emitirá parecer sobre as infrações disciplinares, devidamente fundamentada com base nos dispositivos constantes do Estatuto Social, Regimentos Internos ou portaria e resoluções CREVEN, que será julgado pela Diretoria Executiva por maioria dos seus diretores.

§ 1º Da decisão de julgamento pela Diretoria Executiva o associado será informado preferencialmente por meio eletrônico, e-mail ou aplicativo de mensagens, subsidiariamente por meio de correspondência ao endereço cadastrado no CREVEN, contendo cópia da decisão da Diretoria Executiva.

§ 2º Para as infrações em que for culminada as penas de advertência escrita, multa e suspensão, contra a decisão colegiada da Diretoria Executiva não caberá recurso.

Art. 132º. Na ocorrência de uma das infrações previstas no art. 31 do Estatuto Social, que importe na perda da qualidade de associado prevista no inciso (IV) do Art.26, após o parecer da Comissão Disciplinar o presidente da Diretoria Executiva remeterá o processo para julgamento pelo Conselho Deliberativo, nos termos do § 2º do art. 31 do Estatuto Social.

Parágrafo Único: Da decisão do Conselho Deliberativo que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão do associado, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, que, após a discussão, deliberará com voto da maioria dos presentes.

Art. 133º. As infrações cometidas pelos integrantes da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo

e Conselho Fiscal, serão processadas e julgadas diretamente no Conselho Deliberativo, que também será responsável pela aplicação das penalidades.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 134º. O Regimento Interno aprovado pelo Conselho Deliberativo será complementar ao Estatuto Social, sendo consideradas válidas suas disposições e regulamentações.

Art. 135º. O horário de funcionamento da secretaria do CREVEN e de todas as suas dependências será fixado pela Diretoria Executiva.

Art. 136º. Os casos omissos no Estatuto Social e neste Regulamento Interno serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, de acordo com o Estatuto Social art. 52, alínea “q”.

Art. 137º. As pessoas físicas ou jurídicas, sejam elas quais forem, não terão permissão para, nas dependências do CREVEN, fazer campanhas de caráter religioso, racial ou político, nem para obter nomes ou relações de associados para quaisquer fins.

Parágrafo Único: Em casos excepcionais a diretoria, a seu critério, e tendo sempre em vista os interesses do CREVEN e dos associados, poderá permitir, mediante autorização escrita, campanhas de caráter comercial ou benemerência, bem como a locação das dependências do CREVEN.

Art. 138º. Não será permitido atividades particular nas dependências do CREVEN promovidas por associados com finalidade de ganho financeiro, salvo expressamente autorizado pela Diretoria Executiva.

Art. 139º. As propostas de promoções e eventos nas dependências do CREVEN por terceiros deverão ser submetidas, após avaliação da Diretoria envolvida, à apreciação e deliberação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: A aprovação da proposta fica condicionada aos aspectos de segurança, controle de acesso ao CREVEN, responsabilidade civil quanto a danos pessoais e materiais, bem como à retribuição financeira.

Art. 140º. De acordo com a periodicidade que entender pertinente, a Diretoria Executiva realizará Recadastramento Geral de Associados e respectivos Dependentes, mediante a definição e divulgação prévias das informações a serem atualizadas pelos Associados, bem como a necessidade, ou não, da apresentação de documentos comprobatórios da condição de Associado

Art. 141º. É proibido o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, narguilés ou cigarros eletrônicos, nos locais proibidos pela legislação, pelo CREVEN ou em desrespeito à sinalização existente.

Parágrafo Único: Independente de sinalização, é proibido o consumo descrito no “caput” nas áreas de alimentação mesmo que descobertas, sala de jogos adulto/infantil, sala de ginastica/academia e piscinas.

Art. 142º. É proibida a venda e consumo de bebidas alcoólicas pormenores de 18 (dezoito) anos, nas dependências do CREVEN.

Art. 143º. As funções de cada cargo da Diretoria Executiva será determinada por portaria publicada pela própria Diretoria Executiva.

Art. 144º. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Venda Nova do Imigrante, ES, 08 de novembro de 2023.